

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
(“Companhia”)

**CNPJ/MF 03.014.553/0001-91**  
**NIRE 35.300.159.845**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2017**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas, do dia 26 de junho de 2017, no Hotel Caesar Business, Sala São Paulo 07, localizado na Rua Olimpíadas n° 205, São Paulo, SP, CEP 04551-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A presente assembleia geral foi regularmente convocada na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, nos dias 09, 12 e 13 de junho de 2017 (“Edital de Convocação”) e propostas da administração da Companhia divulgadas em 09 de junho de 2017 e em 13 de junho de 2017 (“Proposta da Administração”) divulgadas nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Companhia (<http://triunfo.riweb.com.br>). Presentes os acionistas representando 58,85% do capital votante da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, o Sr. Bruno Shigueyoshi Oshiro, membro do Conselho Fiscal, e o Sr. Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, membro do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz e secretariados pelo Sr. André Galhardo de Camargo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a aprovação da proposta do Conselho de Administração da Companhia referente à cisão parcial da Vênus Participações e Investimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n° 205, conjuntos 142/143, sala L, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 21.042.886/0001-06 (“Vênus” e “Cisão Parcial”, respectivamente), nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia (“Proposta de Cisão Parcial”); **(b)** em razão da Proposta de Cisão Parcial, a aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Vênus e Incorporação celebrado entre a Companhia e a Vênus (“Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação”); **(c)** em razão da Proposta de Cisão Parcial, a aprovação da incorporação, pela Companhia, do Acervo Cindido decorrente da Cisão Parcial, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial e

Incorporação; **(d)** em razão da Proposta de Cisão Parcial, a ratificação da contratação da empresa avaliadora como responsável pela avaliação do acervo líquido cindido da Vênus a ser vertido para a Companhia em decorrência da Cisão Parcial; **(e)** em razão da Proposta de Cisão Parcial, a aprovação do laudo de avaliação elaborado pela empresa avaliadora referente ao acervo líquido cindido da Vênus a ser incorporado pela Companhia; **(f)** a autorização aos Diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários para a efetivação da Cisão Parcial e da incorporação do Acervo Cindido, bem como das demais deliberações ora aprovadas; e **(g)** a ratificação de todos os atos já praticados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme o caso, que estejam relacionados às deliberações acima;

**5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

**5.1.** Aprovar a Cisão Parcial da Vênus, sendo que o acervo cindido decorrente da Cisão Parcial será composto, principalmente, por 4.034.000 (quatro milhões e trinta e quatro mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes (CNPJ nº 01.335.341/0001-80) (“Portonave” e “Acervo Cindido”, respectivamente).

**5.2** Aprovar o Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação que dispõe sobre os termos, condições e justificativa da Cisão Parcial com versão do Acervo Cindido para a Companhia, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo I.

**5.3.** Aprovar a incorporação, pela Companhia, do Acervo Cindido, tal como registrado e refletido contabilmente em balanço patrimonial da Vênus levantado em 30 de abril de 2017 (“Data Base”), nos termos do Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, com observância dos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária.

**5.4.** Ratificar a contratação da Taticca Auditores Independentes S.S., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, no 5966, Sala 21, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-03.22.67/O-1 (“Empresa Avaliadora”) como responsável pela avaliação do Acervo Cindido a ser vertido para a Companhia em decorrência da Cisão Parcial, que, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou sua avaliação do Acervo Cindido, com base no valor patrimonial contábil, conforme balanço patrimonial da Vênus levantado na Data Base.

**5.5.** Aprovar o laudo de avaliação do Acervo Cindido a ser vertido para a Companhia, elaborado pela Empresa Avaliadora, o qual consta anexo ao Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação (“Laudo de Avaliação”).

**5.5.1.** De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil do Acervo Cindido a ser vertido para a Companhia corresponde, na Data Base, a R\$104.199.202,85 (cento e quatro milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**5.5.2.** As variações patrimoniais do Acervo Cindido ocorridas entre a Data Base e a data da efetiva Cisão Parcial serão absorvidas pela Companhia, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais.

**5.5.3.** A Companhia sucederá a Vênus em todos os seus direitos e obrigações, respondendo solidariamente com a Vênus pelas obrigações da Vênus anteriores à Cisão Parcial e assumirá a inteira responsabilidade ativa e passiva relativa à parcela do patrimônio da Vênus que lhe será vertida em razão da Cisão Parcial, nos termos do artigo 233, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, com solidariedade com a Vênus.

**5.5.4** A incorporação do Acervo Cindido será realizada sem aumento de capital da Companhia, com o cancelamento de 21.445.256 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentas e cinquenta seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Vênus e de titularidade da Companhia.

**5.6.** Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação da Cisão Parcial e da incorporação do Acervo Cindido, bem como das demais deliberações ora aprovadas.

**5.8.** Ratificar todos os atos já praticados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme o caso, que estejam relacionados às deliberações acima.

**6.** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. São Paulo, 26 de junho de 2017. Mesa: Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz – Presidente e André Galhardo de Camargo – Secretário.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

**MESA:**

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

ANDRÉ GALHARDO DE CAMARGO  
SECRETÁRIO

**CONSELHEIRO FISCAL:**

BRUNO SHIGUEYOSHI OSHIRO

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

**ACIONISTAS:**

THP-TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPACOES S.A.

ACADIAN GLOBAL EQUITY FUND

THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA

CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM

CITY OF NEW YORK GROUP TRUST

COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION

HFR MN ACADIAN GLOBAL MASTER TRUST

OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM

TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS

UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS

CAYUGA PARK QVT LLC

STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST

THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA

VANGUARD GLOBAL EQ FUND, A S.O.V. HORIZON FUNDS

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

## ANEXO I

*(à ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2017 da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.)*

Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Vênus Participações e Investimentos S.A. com a versão do Acervo Cindido para a TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

### **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**(I) VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 142/143, sala L, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 21.042.886/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Vênus”); e

**(II) TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º. 205, conjuntos 142/143, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.014.553/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“TPI”);

Vênus e TPI referidas, em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”;

**RESOLVEM** celebrar o presente “**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA VÊNUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**” (“Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação”), de acordo com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados:

#### **1. OBJETO**

**1.1. Introdução.** O presente Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições da cisão parcial da Vênus com versão do Acervo Cindido (conforme definido abaixo) para a TPI, que será submetida à deliberação dos Conselhos de

Administração e das Assembleias Gerais de acionistas da TPI e da Vênus, conforme item 6.2. deste Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação (“Cisão Parcial”).

## **2. JUSTIFICAÇÃO E FINALIDADE**

**2.1. Justificação e Finalidade.** O acionista da Vênus pretende reestruturar seu patrimônio visando à segregação de ativos que possibilitem a concentração de investimentos e recursos nas suas atividades específicas, redução dos custos operacionais das empresas e otimização do uso de recursos. No âmbito dessa reestruturação, o acionista da Vênus entende ser conveniente a segregação de determinados elementos que constituem o patrimônio da Vênus, sem o comprometimento do bom andamento das suas atividades.

## **3. ELEMENTOS PATRIMONIAIS DO ACERVO CINDIDO**

**3.1. Elementos Patrimoniais do Acervo Cindido.** Por meio da Cisão Parcial serão transferidas à TPI 4.034.000 (quatro milhões, trinta e quatro mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, Classe B, de emissão da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP: 88.370-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.335.341/0001-80 (“Portonave” e “Acervo Cindido”, respectivamente), tais como registradas e refletidas contabilmente no balanço patrimonial da Vênus levantado na Data Base (conforme abaixo definido), sendo que tais ações foram alienadas fiduciariamente no âmbito da (i) 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, (ii) 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes; e (iii) Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória e a Segunda Série da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Vênus Participações e Investimentos S.A., nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Garantia*”, datado de 11 de julho de 2012, alterado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

**3.2** Após a transferência do Acervo Cindido, as ações de emissão de Portonave permanecerão oneradas em favor das respectivas partes garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

## **4. AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO**



**4.1. Critério e Balanço Base.** O Acervo Cindido da Vênus a ser vertido para a TPI foi avaliado com base no seu valor patrimonial contábil, de acordo com o balanço patrimonial da Vênus, levantado especialmente para os fins da Cisão Parcial em 30 de abril de 2017 (“Data Base”), com observância dos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária.

**4.2. Laudo de Avaliação.** O laudo de avaliação do Acervo Cindido a ser vertido para a TPI, em conformidade com o disposto no artigo 226 da Lei das Sociedades por Ações, foi preparado “*ad referendum*” da assembleia geral da Vênus e da TPI, pela Taticca Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5966, Sala 21, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (“CRC/SP”) sob o nº CRC 2SP-03.22.67/O-1 (“Empresa Avaliadora”). A escolha da Empresa Avaliadora para a realização do laudo de avaliação deverá ser ratificada pela assembleia geral da Vênus e da TPI quando da deliberação sobre a Cisão Parcial e a versão do Acervo Cindido nos termos propostos no presente Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação.

**4.2.1.** De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, anexo ao presente Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação como Anexo 4.2.1, o valor líquido contábil do Acervo Cindido a ser vertido para a TPI corresponde a R\$ 104.199.202,85 (cento e quatro milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos). O critério utilizado para avaliação do patrimônio líquido da Vênus a ser incorporado pela TPI é o valor do patrimônio líquido contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Vênus levantado na Data Base e nos critérios previstos na legislação aplicável.

**4.2.2.** Não se justifica a elaboração de laudos de avaliação com base no valor de patrimônio líquido da Vênus e da TPI a preços de mercado, conforme previstos no artigo 264 da Lei 6.404/76 e na Resolução Conselho Monetário Nacional no 3.620, de 02 de outubro de 2008, uma vez que a TPI é titular da totalidade das ações de emissão da Vênus, não havendo determinação de relação de substituição de ações de emissão da Vênus por ações de emissão da TPI que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso.

**4.2.2.1. Dispensa Concedida pela CVM.** Nos termos da Deliberação CVM nº 559, de 18 de novembro de 2008, foi obtida a dispensa junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para fins da Cisão Parcial, em relação à elaboração do laudo de avaliação a preços de mercado previsto no artigo 264 da Lei 6.404/76.

**4.3. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais do Acervo Cindido, ocorridas entre a Data Base e a data da efetiva Cisão Parcial, serão absorvidas pela TPI, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais.

## **5. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS DECORRENTES DA CISÃO PARCIAL**

**5.1. Atual composição societária da Vênus:** Na presente data, a Vênus possui capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$25.298.425,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, representados por 25.298.425 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da TPI.

**5.2. Redução do Capital Social da Vênus.** Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Vênus será reduzido dos atuais R\$25.298.425,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais para R\$ R\$3.853.169,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e nove reais) , uma redução, portanto, de R\$21.445.256 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais), com o cancelamento de 21.445.256 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentas e cinquenta seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Vênus e de titularidade da TPI (“Cancelamento de Ações”).

**5.3. Ausência de Aumento de Capital Social e Efeitos Patrimoniais na TPI.** Em virtude do fato de as ações representativas do capital social da Vênus serem integralmente de propriedade da TPI, a incorporação do Acervo Cindido será realizada sem aumento de capital da TPI, ocorrendo somente o Cancelamento de Ações da Vênus e de titularidade da TPI.

**5.3.1.** A Cisão Parcial não resultará em alteração no patrimônio líquido da TPI na medida em que o patrimônio líquido da Vênus já está integralmente refletido no patrimônio líquido da TPI, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, em conformidade com os artigos 248 e seguintes da Lei 6.404/76 e normas complementares.

**5.3.2. Relação de Substituição.** Como não haverá qualquer alteração no capital social da TPI, não será necessário, conseqüentemente, o estabelecimento de qualquer relação de substituição de ações de emissão da Vênus por ações de emissão da TPI.

## **6. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO PARCIAL**

**6.1. Sucessão em Direitos e Obrigações.** Nos termos do artigo 233, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, a TPI e a Vênus responderão solidariamente pelas obrigações da Vênus anteriores à Cisão Parcial, e a TPI assumirá a inteira responsabilidade ativa e passiva relativa à parcela do patrimônio da Vênus que lhe será transferida nos termos deste instrumento, em virtude da versão do Acervo Cindido, com solidariedade da Vênus.

**6.2. Atos Societários.** Serão realizadas **(a)** uma Reunião do Conselho de Administração da Vênus para deliberação sobre encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária da Vênus de proposta para a Cisão Parcial prevista neste Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, nos termos aqui contidos; **(b)** uma Assembleia Geral Extraordinária da Vênus para deliberação sobre (i) a proposta encaminhada pelo Conselho de Administração da Vênus referente à Cisão Parcial prevista neste Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, nos termos aqui contidos, (ii) os termos deste Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, (iii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação do Acervo Cindido, (iv) o laudo de avaliação do Acervo Cindido elaborado pela Empresa Avaliadora, (v) a redução do capital social da Vênus em razão da Cisão Parcial e (vi) alteração do estatuto social da Vênus para refletir a redução do capital social decorrente da Cisão Parcial, **(c)** uma Reunião do Conselho de Administração da TPI para deliberação sobre encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária da TPI de proposta para a Cisão Parcial prevista neste Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, nos termos aqui contidos; e **(d)** uma Assembleia Geral Extraordinária da TPI para deliberação sobre (i) a proposta encaminhada pelo Conselho de Administração da TPI referente à Cisão Parcial prevista neste Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, nos termos aqui contidos, (ii) os termos deste Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, (iii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação do Acervo Cindido, e (iv) o laudo de avaliação do Acervo Cindido elaborado pela Empresa Avaliadora.

**6.3 Estatuto Social.** O estatuto social da TPI não sofrerá qualquer alteração com a Cisão Parcial, sendo certo que a TPI continuará a ser regida por seu atual estatuto social, sendo mantidos intactos todos os direitos que suas ações conferem a seus titulares.

**6.4. Demais Atos.** Mediante a aprovação da Cisão Parcial, as Partes comprometem-se a praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, inclusive, mas não se limitando, aos que se façam necessários à perfeita transferência do Acervo Cindido para a TPI.

**6.5. Aprovações.** Este Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação contém as condições exigidas pela Lei das Sociedades por Ações para a proposta de Cisão Parcial da Vênus e versão do Acervo Cindido para a TPI e deverá ser submetido, oportunamente, conforme detalhado no item 6.2., à apreciação e aprovação dos acionistas e dos conselheiros da Vênus e da TPI.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1. Sobrevivência de Cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

**7.2. Averbação de sucessão.** Depois do arquivamento de todos os documentos societários necessários ao registro da Cisão Parcial nos órgãos competentes os documentos que aprovarem a operação, a TPI efetuará as notificações e obterá as averbações e publicações da Cisão Parcial que se fizerem necessárias para a completa implementação da presente operação de Cisão Parcial, em conformidade com o artigo 234 da Lei 6.404/76.

**7.3. Implementação da Cisão Parcial.** Competirá aos administradores das Partes a prática de todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial prevista no presente Protocolo e de Cisão Parcial.

**7.4. Foro.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

As Partes assinam o presente Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [...] de [...] de 2017.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
("Companhia")

**CNPJ/MF 03.014.553/0001-91**  
**NIRE 35.300.159.845**

**ANEXO II**

*(à ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2017 da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.)*

**Mapa Sintético Final de Votação**

<b>Item da Ordem do Dia</b>	<b>Aprovações</b>	<b>Rejeições</b>	<b>Abstenções</b>
(a) aprovação da proposta do Conselho de Administração da Companhia referente à cisão parcial da Vênus Participações e Investimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 142/143, sala L, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 21.042.886/0001-06 ("Vênus" e "Cisão Parcial", respectivamente), nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia (" <u>Proposta de Cisão Parcial</u> ");	102.101.569 ações (58,85%)	0 ações (0%)	0 ações (0%)
(b) em razão da Proposta de Cisão Parcial, a aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Vênus e Incorporação celebrado entre a Companhia e a Vênus (" <u>Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação</u> ");	102.101.569 ações (58,85%)	0 ações (0%)	0 ações (0%)
(c) em razão da Proposta de Cisão Parcial, a aprovação da incorporação, pela Companhia, do Acervo Cindido decorrente da Cisão Parcial, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação;	102.101.569 ações (58,85%)	0 ações (0%)	ações (0%)
(d) em razão da Proposta de Cisão Parcial, a ratificação da contratação da empresa avaliadora como responsável pela avaliação do acervo líquido cindido da Vênus a ser vertido para a Companhia em decorrência da Cisão Parcial;	102.101.569 ações (58,85%)	0 ações (0%)	0 ações (0%)
(e) em razão da Proposta de Cisão Parcial, a aprovação do laudo de avaliação elaborado pela empresa avaliadora referente ao acervo líquido cindido da Vênus a ser incorporado pela Companhia;	102.101.569 ações (58,85%)	0 ações (0%)	0 ações (0%)
(f) a autorização aos Diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários para a efetivação da Cisão Parcial e da incorporação do Acervo Cindido, bem como das demais deliberações ora aprovadas;	102.101.569 ações (58,85%)	0 ações (0%)	0 ações (0%)
(g) a ratificação de todos os atos já praticados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme o caso, que estejam relacionados às deliberações acima;	102.101.569 ações (58,85%)	0 ações (0%)	0 ações (0%)